



8880738



08000.021235/2019-65

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 335/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACon/MJ****PROCESSO Nº 08000.021235/2019-65****INTERESSADO: Ford Motor Company Brasil Ltda.**

**Assunto:** Campanha de Chamamento de automóveis da marca **Ford**, modelos Fusion 2013 chassis DR100258 a DR313750, Fusion 2014 chassis ER151895 a ER 369909 e Fusion 2016 chassis GR 204382 a GR 405419, em razão da deterioração da bucha do cabo seletor de marchas da transmissão automática, impossibilitando que o cabo seletor mova a transmissão para a correta posição das marchas.

**RELATÓRIO**

1. O presente feito trata de Campanha de Chamamento de Recall promovida pela **Ford Motor Company Brasil Ltda.**, em razão da deterioração da bucha do cabo seletor de marchas da transmissão automática, impossibilitando que o cabo seletor mova a transmissão para a correta posição das marchas.
2. De acordo com as informações prestadas pela **Ford Motor Company Brasil Ltda.**, a Campanha de Chamamento, com início em 31 de maio de 2019, dos veículos **Ford** modelos Fusion 2013 chassis DR100258 a DR313750, Fusion 2014 chassis ER151895 a ER 369909 e Fusion 2016 chassis GR 204382 a GR 405419, terá divulgação em todo o território nacional, por rádio, televisão e jornal impresso.
3. Em relação ao defeito que envolve os veículos em questão, a **Ford** informa que *"na hipótese de deterioração da bucha do cabo seletor de marchas da transmissão automática, caso o motorista mova a alavanca do câmbio para a posição "estacionamento" ("P") e saia do veículo sem acionar o freio de estacionamento, o veículo pode não se encontrar travado na posição "estacionamento" e se mover involuntariamente, sem nenhum alerta sonoro ou no painel"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que, caso a situação descrita acima ocorra, existe *"risco de acidentes com possíveis danos físicos aos ocupantes do veículo e terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, a fabricante informou que o problema em questão foi descoberto por sua matriz nos Estados Unidos após investigação interna, mas sem especificar suas datas de início e fim. Informa ainda que após a detecção desse problema

informou as autoridade daquele país e na sequência tomou as providências para a realização do chamamento também no Brasil.

6. Ainda segundo a montadora, o defeito ocorreu nos veículos fabricados entre 11/05/2012 e 04/04/2016 na sua fábrica na cidade de Hermosillo, no Estado de Sonora, México, dos quais 4.660 foram exportados para o Brasil.

7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.

8. Informou não haver histórico da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

9. É o relatório.

## DECISÃO

10. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Chamamento, aparentemente, fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012. uma vez que a empresa não especificou detalhadamente os riscos que o defeito apresentado no veículo supramencionado podem causar aos condutores e a terceiros, em desacordo com o artigo 2º, IV da Portaria 487/2012 do Ministério da Justiça, o qual ressalta o seguinte:

***Art. 2º O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da nocividade ou periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente:***

***§ 1º A comunicação de que trata o caput deverá ser por escrito, contendo as seguintes informações:***

***(...)***

***IV - descrição pormenorizada dos riscos e suas implicações;***

11. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos Processos de Chamamento e a gravidade dos riscos à saúde e à segurança apresentados aos consumidores, sugiro, com base no §4º do art. 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação para que, no prazo de 10 (dez) dias, a fornecedora 1) apresente novo *Aviso de Risco* incluindo a descrição pormenorizada dos riscos e suas implicações, em conformidade com o exposto no artigo 2º, IV, da Portaria 487/2012 do Ministério da Justiça; 2) informe a data de início de atendimento, bem como a sua duração média e 3) apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

12. À Consideração Superior.

**NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA**

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. À CCSS para as providências de praxe.

**LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 04/06/2019, às 19:44, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 05/06/2019, às 18:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8880738** e o código CRC **33B83517**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.